



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

GESTÃO
2017-2020

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N°. 001/2015		
PROCESSO	VALIDADE	PUBLICAÇÃO
002/2017	02 (DOIS) ANO	EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA ASSINATURA

EMPRESA: AUTO POSTO DERALDO ARAÚJO LTDA-ME
CNPJ: 21.337.451/0001-99
ENDEREÇO: AV. BARRA DO MENDES Nº500,CEP:44.890-000-CENTRO-CANARANA/BA.
PROCESSO – 002/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANARANA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução, CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, na Lei Complementar nº140 de 2011, no Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec.14.032/2012), na Resolução CEPRAM nº4.327 de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal 107/2009 e em consonância com o COMDEMMA, -Conselho Municipal do Meio Ambiente e tendo vista o que consta no processo da Licença nº. 001/2015 com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art.1º, RENOVAR LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N°001/2015 – através do processo nº. 002/2017, COM VALIDADE DE 02(dois)anos, para AUTO POSTO DERALDO ARAÚJO LTDA –ME inscrito sob C.N.P.J:21.337.451/00001-99 localizado na AV. BARRA DO MENDES Nº500, CEP:44.890-000 – CENTRO CANARANA-BA para o Comércio Varejista de Combustíveis para veículos Automotores, em conformidade com a documentação apresentada e mantidas as condicionantes constantes no processo de concessão de Licença nº. 001/2015, e as abaixo:

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes na licença nº. 001/2015 e as abaixo anotadas, tornará este documento sem validade legal.

Art. 3º- Esta renovação de licença entra em vigor na data da sua publicação.

CONDICIONANTES:

- 1 – Implantação das normas indicadas no Projeto ora apresentado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para fins de fiscalização e renovação desta licença;
- 2 – Retirada de todo o entulho e detrito que venham a se acumular no local, procurando dar aos mesmos uma reutilização e/ou fim adequado, para fins de fiscalização e de renovação desta;
- 3 - Utilizar placa fixada na entrada do empreendimento com a indicação da atividade;
- 4 – Adotar as Normas Regulamentadas determinadas na Proteção de Segurança pela atividade desenvolvida e segundo as indicações das normas vigentes (Proteção ao Trabalhador, dentre outras);

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**GESTÃO
2017-2020**

- 5 – Informar imediatamente a ocorrência de algum impacto ambiental aos órgão competentes;
- 6 – Apresentar ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, previamente qualquer alteração no Projeto, nos equipamentos ou sistema de empreendimento ora apresentados para fins de fiscalização e renovação desta licença;
- 7 -Obedecer aos critérios e diretrizes de uso e ocupação referenciado sempre nos conceitos de preservação da natureza, proporcionando perfeito conforto físico e psicológico ao ser humano para fins de fiscalização e de renovação desta licença.
- 8 – Manter a licença bem como cópia dos documentos relativo ao cumprimento das condicionantes, sempre a disposição dos órgãos fiscalizadores;
- 9 – O não cumprimento destas condicionantes acarretará na interdição e embargo do empreendimento;

**EDMARIO RIBEIRO NOVAES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**GESSIVALDO PIRES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIVISÃO DE IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE**



Secretaria de Agricultura Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente.

Avenida Tancredo Neves, s/n Canarana-ba – CEP: 44890 .000

E-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com

Prefeitura Municipal de canarana-Ba – CNPJ: 13.714.464/0001-01

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 002/2017

Nº PROCESSO: 01/2017	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: DJ GRANITOS EIRELI - ME
C.N.P./CPF: 10.828.635/0001-35	ENDEREÇO: Fazenda Descoberto, Povoado de Lajedinho, Zona Rural, Canarana – Ba.
DATA DE EMISSÃO: 07/11/2017	DATA DE VALIDADE: 07/11/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 25 de janeiro de 2017, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). E a Lei 12.377/2011. Sistema de licenciamento do Estado da Bahia na Lei Municipal nº 107/2009 e em consonância com o CODEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, e tendo em vista o que consta no processo com pareceres técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL CONJUNTA DE LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO Nº 01/2017 COM VALIDADE DE 02 (dois) anos, para PAI E FILHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- ME- inscrito sob CNPJ: 24.219.756/0002-75 localizado na Rua Antônio Carlos Magalhaes, 100. Cep: 44890000, Povoado Umburana de Canarana – Ba, **para a realização da atividade de comércio varejista de combustível para veículos automotores.** Em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo.

CONDICIONANTES



Secretaria de Agricultura Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente.

Avenida Tancredo Neves, s/n Canarana-ba – CEP: 44890 .000

E-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com

Prefeitura Municipal de canarana-Ba – CNPJ: 13.714.464/0001-01

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Desenvolver Programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidades com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de proteção individual – EPI devera ser obrigatória, durante todo o período em que demandar execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- V. Colocar em pratica o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e fazendo a doação dos matérias recicláveis sempre que possível;
- VI. Elaborar Programa de saúde e segurança dos trabalhadores , estabelecendo as seguinte ordem de prioridade) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecem completa proteção contra os riscos de acidentes doenças relacionadas ao trabalho;
- VII. Operar adequadamente , conforme projeto; apresentado : a) caneleta de contenção na área das bombas para coleta de água subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto a unidade;
- VIII. Manter as câmeras de contenção de descarga selada, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento.
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanque idade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergências;



Secretaria de Agricultura Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente.

Avenida Tancredo Neves, s/n Canarana-ba – CEP: 44890 .000

E-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com

Prefeitura Municipal de canarana-Ba – CNPJ: 13.714.464/0001-01

- X. Manter em condições adequadas de funcionamentos dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulação, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo como apresentado a Secretaria e as normas Técnicas da ABNT pertinentes.
- XI. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Normas Regulamentadora NR – 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em pratica as metas estabelecidas;
- XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamentos o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR- 23 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; XV. Promover Previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;
- XIII. Realizar treinamentos especifico com o funcionários,para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergencial Ambiental-PEA, devendo ser disposta uma copia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situação de risco e para fiscalização.
- XIV. Implantar Programas de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulos VII< seção V, da Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;
- XV. Utilização da mascara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por parte dos frentistas no momento do abastecimento;
- XVI. Pelo impacto gerado no meio ambiente, o empreendedor deverá doar 500 mudas de espécies nativas para a secretaria, onde serão doadas para a população. **Prazo (45) dias**

Art.



Secretaria de Agricultura Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente.

Avenida Tancredo Neves, s/n Canarana-ba – CEP: 44890 .000

E-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com

Prefeitura Municipal de canarana-Ba – CNPJ: 13.714.464/0001-01

Art. 3º. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substâncias na legislação e , ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federais, Estaduais e / ou Municipais que se façam necessários.

Art. 6º . O empreendimento terá o prazo de 12 (meses) para apresentar o relatório de comprimento das condicionantes,Salvo o Atestado da Vigilância Sanitária que deverá ser apresentado em 30 dias.

Art. 7º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Canarana. Estado da Bahia, 07 de Novembro de 2017.

Gessivaldo Pires de Oliveira.
D.D de Irrigação e Controle Ambiental.

EdmárioR. de Novaes
Sec. De Agricultura.